



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.181, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD no município de Ananindeua.

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Ananindeua na seguinte modalidade: Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), para organizar os fluxos de atenção em saúde mental e potencializar a rede de saúde no cuidado às pessoas em sofrimento psíquico de forma a garantir adequado acompanhamento através do desenvolvimento de projetos terapêuticos e comunitários, encaminhando e acompanhando usuários, assessorando e sendo retaguarda para os trabalhadores da saúde na lógica do cuidado territorial, conforme disposto na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001

Parágrafo Único: - O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) é um serviço que presta atendimento diário à população com transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, como álcool e outras drogas, trabalhando dentro da lógica do cuidado compartilhado entre os diversos equipamentos da rede municipal.

Art. 2º: Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a contratar trabalhadores de diferentes categorias profissionais, necessários para a implantação de 1 (uma) equipe completa de CAPS-AD.

Art. 3º: Ficam criados os seguintes cargos para compor as equipes do CAPS-AD:

I - 01 (um) Médico de Saúde Mental: nível superior completo, inscrito no CRM/PA, com residência ou especialização em psiquiatria concluída, cumprindo carga horária de 20 horas semanais;

II - 01 (um) Médico Clínico de Saúde Mental: nível superior completo, inscrito no CRM/PA, cumprindo carga horária de 20 horas semanais;

III - 01 (um) Enfermeiro de Saúde Mental: com nível superior completo, inscrito no COREN-PA e com residência multiprofissional em saúde mental ou especialização em saúde mental concluída, cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

IV - 02 (dois) Psicólogos de Saúde Mental: com nível superior completo, inscrito no CRP-PA, e com residência (requisito alternativo) em: a) saúde mental; b) residência em saúde coletiva; c) residência em saúde da família; d) especialização em saúde mental; e) especialização em saúde pública; f) especialização em saúde coletiva; g) especialização em sanitarista ou, h) especialização em saúde da família concluída, cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

V - 01 (um) Assistente Social de Saúde Mental: com nível superior completo, inscrito no CRESS-PA e com residência (requisito alternativo) em: a) em saúde mental; b) residência em saúde coletiva; c) residência em saúde da família; d) especialização em saúde mental; e) especialização em saúde pública; f) especialização em saúde coletiva; g) especialização em sanitarista ou, h) especialização em saúde da família concluída, cumprindo carga horária de 40 horas semanais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

VI - 01 (um) Terapeuta Ocupacional de Saúde Mental: com nível superior completo, inscrito no CREFITO-PA e com residência (requisito alternativo) em: a) saúde mental; b) residência em saúde coletiva; c) residência em saúde da família; d) especialização em saúde mental; e) especialização em saúde pública; f) especialização em Saúde coletiva; g) especialização em sanitarista ou, h) especialização em saúde da família concluída, cumprindo carga horária de 40 horas semanais.

VII - 01 (um) Professor de Educação Física de Saúde Mental: educador físico com nível superior completo, inscrito no CREFI-PA e com residência (requisito alternativo) em: a) saúde mental; b) residência em saúde coletiva; c) residência em saúde da família; d) especialização em saúde mental; e) especialização em saúde pública; f) especialização em saúde coletiva; g) especialização em sanitarista ou, h) especialização em saúde da família concluída, cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

VIII - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem de Saúde Mental: com nível médio completo e curso técnico em enfermagem concluído, inscrito no COREN-PA, com carga horária de 40 horas semanais;

IX - 02 (dois) Agentes Redutores de Danos de Saúde Mental, com nível médio completo e curso em redução de danos concluído, com carga horária de 40 horas semanais;

X - 02 (dois) Agentes Administrativos de Saúde Mental, com nível médio completo e noções de informática, com carga horária de 40 horas semanais;

Parágrafo único - A jornada de trabalho da equipe do CAPS-AD, é de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais médicos e 40 (quarenta) horas semanais para os demais profissionais;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua